



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



PROCESSO Nº 00006.002167/2018-2

PROCESSO DE DISPENSA Nº 029/2018

PARECER JURÍDICO Nº 606/2018

EMENTA: AQUISIÇÃO DE PORTAS, FECHADURAS E DOBRADIÇA DESTINADOS AO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE CAJAZEIRAS. SUSTENTAÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, encaminhado através do Memorando nº 0337/2018 - CG, no sentido de formalizar a compra de materiais (portas, fechaduras e dobradiças), destinados ao Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública na cidade de Cajazeiras.

Desta feita, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação, que se encontra instruído com prévia pesquisa de preços, relatório de cotação, certidões e informações sobre a dotação orçamentária disponível: 141010312250464216339030100.

A empresa ALIANÇA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E CIA LTDA, CNPJ: 15801072/0001-05, apresentou o menor preço para a prestação dos serviços,

no valor total de R\$ 1.925,40 (Um mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), valor que dispensou o processo licitatório.

Os autos aportaram na Assejur no dia 19/07/2018 e vieram-nos conclusos para Parecer Jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO



Eis o que estabelece o art. 24, inciso II, da Lei de Licitação:

*Art. 24 – É dispensável a licitação”
(...)*

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto da alínea “a”, do inciso II do artigo anterior (R\$ 17.600,00 – valor atualizado pelo Decreto 9.412/2018) e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”

In casu, há uma pretensa contratação direta com a empresa fornecedora, cujos valores dos produtos para a venda à Administração Pública se encontram dentro do valor limite do permissivo legal para dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Depreende-se dos autos, portanto, que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto em lei e, razão pela qual é viável juridicamente a contratação da empresa fornecedora do material destinado ao Núcleo de Cajazeiras-PB, ALIANÇA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E CIA LTDA, CNPJ: 15801072/0001-05, que apresentou o valor de R\$ 1.925,40 (Um mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), sendo salutar à Administração

gcl

Pública observar o menor preço e a qualidade do serviço, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

João Pessoa-PB, 20 de julho de 2018.


Elisângela Cunha Barreto
ASSEJUR

De acordo.

João Pessoa-PB, 20 de julho de 2018.


Alessandra Scarano Guerra
Coordenadora da ASSEJUR – DPPB

